



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 215

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo	1	18	47
Casa Civil.....	2	21	47
Secretaria de Estado de Governo		22	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		23	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3	23	
Secretaria de Estado de Cultura		23	49
Secretaria de Estado de Educação.....	8	23	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	24	52
Secretaria de Estado de Obras.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	14	26	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	33	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....		36	
Secretaria de Estado de Transportes	15	37	57
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..		37	58
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		37	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15	38	59
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	
Secretaria de Estado de Esporte.....		44	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			59
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	44	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	16		
Secretaria de Estado da Criança.....		44	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		46	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	17	46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	46	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.895, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.124.750,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.124.750,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.124.750	
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 002950 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.124.750		
2014AC00559					TOTAL	2.124.750	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.124.750	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	624.750	624.750	
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	1.500.000	1.500.000	
2014AC00559					TOTAL	2.124.750	

DECRETO Nº 35.896, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Sonho de Criança.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1.997, e no Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1.998 e, considerando o que consta dos autos do Processo nº.400-000260/2014, DECRETA:

Art. 1º O Instituto Sonho de Criança, inscrito sob o CNPJ 08.486.785/0001-66, é declarado de utilidade pública nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.897, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.897, de 10 de outubro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO PARA GRANDES EVENTOS - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - COORDENADORIA ADJUNTA DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS - Assessor de Capacitação, DFA-14, 05.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2951ª; Realizada em: 08 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 370.000.459/2010; Interessado: ARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Decisão nº: 1061/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a alínea “c” da sua Decisão nº 940, de 02/09/2014, que passará a ter a seguinte redação: “c) determinar que o prazo previsto para implantação do projeto, fixado do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato, passe a contar também a partir de 17/12/2013;” b) manter inalteradas as demais alíneas da citada decisão;

SESSÃO: 2951ª; Realizada em: 08 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.002.819/1999; Interessado: BADALADAL MODA ESPORTIVA LTDA; Decisão nº: 1068/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº 664, de 18/06/2002; b) alterar a condição de disponibilidade do Lote 16, Quadra 06, Setor de Expansão Econômico - Sobradinho/DF, e declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 438/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa BADALADAL MODA ESPORTIVA LTDA, em face do cancelamento

do incentivo econômico pela portaria nº 187-SDE, de 09/10/2001, ratificada pela Resolução nº 62/2002- CPDI/DF, de 09/10/2001;

SESSÃO: 2951ª; Realizada em: 08 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.003.033/1999; Interessado: NAIARA MELO RIBEIRO - ME; Decisão nº: 1069/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº 458, de 30/04/2002; b) alterar a condição de disponibilidade do Lote 50, Quadra 03, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, e declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 611/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa NAIARA MELO RIBEIRO - ME, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 179/2001- SDE, de 09/10/2001;

SESSÃO: 2951ª; Realizada em: 08 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.253/1991; Interessado: J.P. DE CARVALHO & FILHO LTDA; Decisão nº: 1083/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade do Lote 12, Conjunto “B”, Setor de Indústria Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante/DF, e declarar extinta a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, celebrada entre a TERRACAP e a empresa J.P. DE CARVALHO & FILHO LTDA, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 355/2014-COPEP/DF, de 23/05/2014;

SESSÃO: 2951ª; Realizada em: 08 de outubro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.635/1992 e Outros; Interessado: MERCEARIA, FRUTARIA AÇOUGUE SERRA BRANCA LTDA e Outros; Decisão nº: 1084/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO O COPEP	FL.
160.000.404/1999	CJR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS E RECONDICIONADORA LTDA - ME	1009/2001	474800-0	189/2014, de 20/03/2014	416
160.002.195/1999	VERA LÚCIA CUNHA DE ABREU - ME	0800/2001	472888-2	331/2014, de 23/05/2014	301
160.000.635/1992	MERCEARIA, FRUTARIA AÇOUGUE SERRA BRANCA LTDA	88/1997	208053-2	087/2010, de 31/03/2010	317
160.002.660/1999	NATALIA DOS SANTOS LAVAGEM DE VEÍCULOS - ME	1347/2001	493386-9	149/2014, de 20/03/2014	287
160.002.104/2001	SHIRLEY REJANE TEIXEIRA VALENTE - ME	147/2003	493500-4	047/2014, de 23/01/2014	248

Brasília/DF, 10 de outubro de 2014.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a realização de Apresentações de Atividades Sociais, sob responsabilidade da IGREJA DE DEUS NO BRASIL PARANOÁ - DF CNPJ-14.299.590/0001-00, à realizar-se na Quadra 20 Quadra / QUADRA DE ESPORTE no dia 12 de outubro de 2014, no horário das 09:00h às 12:00h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME CALHAO MOTTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 86 de 28 de agosto de 2014, publicado no DODF de nº 181, página 16, que apura os fatos constantes o processo nº 142.001.556/2003.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QR 831 em frente à Escola Classe 831 de Samambaia - Norte, para o evento “Festa das Crianças”, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2014, objeto do processo 142.000.779/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1572, DE 22 DE JULHO DE 1997.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO, NO 4º ANDAR DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 15 HORAS.

1. A décima reunião do Conselho de Políticas de Assentamento Rural - CPA foi presidida em conjunto pela Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo, Francisca Niedja Taboada e pelo conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Gustavo Augusto Gomes de Moura. O conselheiro Gustavo Augusto iniciou a atividade destacando a pauta da reunião, a saber: 1) Criação dos quatro novos assentamentos: a) Ato de criação e, b) Pactuação do processo de seleção das famílias; 2) Andamento das áreas com plantação da PROFLOSA S/A; 3) Apresentação do IBRAM do Decreto nº 34.877/2013 e Instrução IBRAM nº 235/2013, que versam sobre o licenciamento ambiental em assentamentos no DF; 4) Informação da TERRACAP sobre as áreas desapropriadas em comum; 5) Resposta às solicitações do MBST de chácaras no Assentamento Monjolos e Núcleo Rural Casa Grande, ambos em Recanto das Emas - DF; 6) Aprovação de indicação de novas áreas: a) Acampamento Patrícia Aparecida (Fazenda Quebrada dos Neres), e b) Acampamento Santarém (Fazenda Guariroba); 7) Andamento das demais áreas solicitadas à TERRACAP; 8) Debate sobre reestruturação da composição do CPA; 9) Assuntos Gerais.

2. Em função da presença do Sr. Luiz Eduardo Lima de Rezende, liquidante da PROFLOSA S/A e dos representantes da Empresa FCS, responsável pela retirada do maciço florestal do Paranoá, foi sugerido, pelo Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura, que o ponto dois da pauta iniciasse a reunião, que foi assentido pelos demais conselheiros. Assim, por este mesmo conselheiro, foi explicado à necessidade da contratação de uma empresa para realizar a confecção do inventário florestal das áreas que apresentam maciço florestal provenientes da PROFLOSA S/A, mais especificamente os acampamentos Pinheiral e Canaã, para que as possibilidades, já discutidas anteriormente no CPA, possam ter maior embasamento, que seriam: a) O Governo do Distrito Federal - GDF realizaria a aquisição do maciço florestal, com posterior doação e incorporação ao assentamento; ou b) não sendo possível a doação ao assentamento, o maciço florestal seria retirado progressivamente, conforme a disponibilidade de venda da PROFLOSA S/A a empresas privadas. O convidado Luiz Eduardo Lima de Rezende reafirmou o compromisso da PROFLOSA S/A, em priorizar, no cronograma de liquidação da empresa, as áreas rurais de interesse do Conselho de Política de Assentamento. Informou também que a empresa FCS está verificando a possibilidade em adquirir um maquinário que permitiria reduzir o tempo para a retirada do maciço florestal dessas áreas, que poderia acelerar os processos fundiários desses acampamentos. Dessa forma, o convidado apresentou os representantes da empresa FCS, que demonstraram em vídeo o funcionamento dos maquinários e retiraram as dúvidas existentes pelos participantes do CPA, indicando que como benefícios haveria um ganho de tempo, pela organização da colheita e pela diminuição dos resíduos resultantes da extração. Além disso, comentaram que mesmo este maquinário não extraindo as raízes, estas poderiam ser retiradas pela SEAGRI/DF, por meio da aquisição de um implemento agrícola específico, ou mesmo pelos assentados, possibilidades que

poderiam ser negociadas após a apresentação do inventário. O convidado Luiz Eduardo Lima de Rezende finalizou o ponto da pauta explicando que o termo de referência para a contratação da empresa que confeccionará o inventário deverá estar pronto antes do final deste ano e com a posterior contratação, o inventário relativo às áreas determinadas pela SEAGRI/DF poderia ficar pronto no prazo de um mês. O Conselheiro Gustavo Augusto esclareceu novamente que todas as possibilidades continuam sendo verificadas e que na próxima reunião do CPA, possivelmente o item deverá voltar à pauta de discussão. Sobre a audiência pública para debater com a sociedade civil sobre o destino das áreas com plantações remanescentes da PROFLOSA S/A, seria mais oportuno realizá-la após a elaboração dos inventários florestais.

3. Retornando ao primeiro ponto da pauta, o Conselheiro Gustavo Augusto, afirmou que o ato de criação dos assentamentos foi alterado para o dia 19 de dezembro de 2013, e que será composto de seis anúncios: a) criação dos assentamentos Camapuã, 15 de Agosto, Estrela da Lua e 1º de julho; b) contrato da CAESB com o INCRA para implementação de rede de água para consumo humano nos assentamentos Oziel Alves III, Márcia Cordeiro Leite e Pequeno William; c) contratos dos fomentos “Brasil sem Miséria” operados pela EMATER e SEDEST; d) parceria do MDA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, com GDF para atuar nos assentamentos do DF e em oito municípios da RIDE, com investimentos do Programa de Infraestrutura - PROINF do MDA para os assentamentos do DF, para aquisição de patrulhas agrícolas, micro tratores e equipamentos de manutenção de estradas, aquisição de caminhões e construção de pontos de apoio à comercialização; e) criação da Comissão Organizadora do Ano Internacional de Agricultura Familiar no Distrito Federal; e f) criação da Comissão Organizadora da Segunda Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária. Para a efetivação do ato, será realizada uma reunião para o dia 12 de dezembro de 2013, às 15 horas neste mesmo local, entre os órgãos do governo e os movimentos sociais, com estes trazendo uma proposta de mobilização para o ato. Sobre o processo de seleção das famílias foi reafirmado pelo Conselheiro Gustavo Augusto que os critérios de seleção são definidos pelo INCRA, por meio do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e que será feito uma pré-lista de relação de beneficiários, em função da existência de um maior número de pessoas nos acampamentos do que as capacidades dos assentamentos. A partir dessa pré-listagem, haverá uma mesa pública de negociação, composta pelos Conselheiros do CPA, pela SEAGRI/DF, pelo INCRA, pela liderança local dos acampamentos e representantes dos movimentos sociais, que poderão fazer suas considerações. Os Conselheiros Representantes do Fórum de Entidades Agrárias, José Mário Silva de Souza e Francisco Miguel de Lucena reafirmaram que esta metodologia adotada e aprovada anteriormente pelo CPA é importante para evitar que oportunistas dificultem a implantação dos assentamentos. O Conselheiro Francisco Miguel de Lucena disse ainda, que nos tipos de pendências do SIPRA, a simples, poderia ser sanável pelos movimentos e pelo INCRA em conjunto. O Conselheiro Gustavo Augusto, finalizando este ponto da pauta, mencionou que 30 dias após o ato de criação do assentamento, a relação de beneficiários deve estar pronta, e mesmo que esta lista necessite de pequenos ajustes, estes poderão ser sanados após o prazo estabelecido.

4. Sobre o ponto três da pauta, Fernanda Zanini, Convidada Representante do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, relatou que com a criação do Decreto Nº 34.877, de 25 de novembro de 2013 e a Instrução nº 235, de 27 de novembro de 2013 do IBRAM, não será mais necessário a emissão da licença prévia para a criação dos assentamentos, que será substituída por um parecer de licença ambiental, constando a localização prévia da reserva legal e a descrição ambiental da área. Tal legislação distrital vai ao encontro da legislação federal, em especial a Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013. Após a criação do assentamento, para a definição do parcelamento, implementação das obras de infraestrutura e destinação das áreas de produção, será elaborado pelo órgão responsável pelo Projeto de Assentamento o Plano de Instalação do Assentamento, que também deverá ser analisado pelo IBRAM. Ambas as legislações, o Decreto e a Instrução, foram lidas durante a reunião e as dúvidas foram sanadas pela Convidada.

5. Em função da similaridade de assunto, os pontos quatro e sete da pauta foram analisados em conjunto. O Conselheiro, Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP, Moisés Marques, informou que dos seis processos que estão na TERRACAP três deles encontram-se em áreas desapropriadas em comum: Santarém, Deus é Nossa Força (Fazenda Lages) e Fazenda Desterro e que os demais estão em áreas desapropriadas, pertencentes ao patrimônio da TERRACAP: acampamento “10 de junho” (Monjolos), Pinheiral e “8 de março” (Toca da Raposa). Sobre aqueles em áreas desapropriadas em comum, mencionou a necessidade da anuência dos condôminos para qualquer destinação dessas áreas e que existe uma dificuldade em localizar estes comunheiros. Em função disto, esta sendo proposto o lançamento de uma notificação por edital, que tornaria público os titulares de domínio dessas áreas bem como a manifestação dos condôminos quanto à anuência da indicação do imóvel para a criação de assentamento de famílias da reforma agrária. Contudo, somente o edital não é suficiente para evitar uma ação reivindicatória futura, uma vez que a manifestação deve ser pessoal nos casos de direito real de uso. A fim de evitar a ocupação desordenada dessas áreas, a TERRACAP, está verificando a possibilidade, em seu setor jurídico, de introduzir o princípio da evicção nos contratos a serem posteriormente firmados nestas situações. Sobre as áreas desapropriadas, o processo do Pinheiral aguarda o posicionamento do liquidante da PROFLOSA S/A para solucionar a retirada do maciço florestal. No que se refere aos acampamentos “8 de março” e “10 de junho”, os processos encontram-se dentro do prazo, que possivelmente, serão colocados na Diretoria Colegiada (DIRET) na semana do natal. A Convidada Vera Ramos, questionou a possibilidade de usucapião nas áreas desapropriadas em comum e a utilização do cadastro único do INCRA para localizar os condôminos. O Conselheiro Moisés José Marques respondeu que a falta de definição das partes pertencentes a TERRACAP e aos particulares impede a utilização do usucapião e que o cadastro do INCRA não assegura a dominialidade, mas apenas informa a ocupação. Por fim, o conselheiro Moisés Marques informou que com a publicação do decreto nº 34.931, de 06 de dezembro de 2013, as áreas que forem improdutivas ou não comprovarem o laço temporal de ocupação, não sendo passíveis de regularização fundiária, serão prioritariamente destinadas ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT. Citou ainda, como exemplo, uma área na cidade de Planaltina, próxima à Formosa, que a TERRACAP ganhou na justiça a reintegração de posse e que, tão logo seja executada, poderá ser destinada ao PRAT.

6. Em relação ao quinto ponto da pauta, o Convidado Francisco José de Brito Moraes, Subsecretá-

rio de Administração e Fiscalização Fundiária, respondeu às três demandas solicitadas por ofício a SEAGRI/DF pelo Conselheiro José Mário Silva de Souza. Mencionou o envio de equipes nas localidades do Assentamento Monjolos e do Núcleo Rural Casa Grande e que em alguns casos a denúncia de parcelamento dessas áreas era verídica, com desvio de finalidade ou ausência de produção agrícola. Retomou a fala do Conselheiro Moisés Marques, que com atual Decreto nº 34.931, de 06 de dezembro de 2013, será possível a TERRACAP, caso seja comprovada desvio de função, acionar judicialmente a reinvidicação da área e posteriormente destiná-la ao PRAT, contribuindo com a redução da demanda social por terra no DF. Comentou, ainda, que o governo iniciará a notificação dos ocupantes das áreas, acelerando o processo de regularização fundiária. O Conselheiro José Mário Silva de Souza questionou as providências a serem tomadas para evitar a urbanização do Assentamento Monjolos e o Convidado Francisco José de Brito Moraes, disse que neste local, algumas famílias são remanescentes de trabalhadores rurais transferidos da Estrutural pelo governo passado e que esta localidade também será fiscalizada com base nos critérios da atual legislação, que no caso de comprovada irregularidade, poderão ser acionadas judicialmente. O Conselheiro Gustavo Augusto disse que o CPA acompanhará nas próximas reuniões o andamento da fiscalização dessas áreas.

7. Sobre o sexto ponto: aprovação da indicação de novas áreas, a Convidada Viviane Silveira Anjos, Diretora de Desenvolvimento Agrário da SEAGRI/DF, apresentou as poligonais das novas áreas indicadas: Fazenda Guariroba e Quebrada dos Neres. Assim, disse que a Fazenda Guariroba, possui disponíveis 140 ha sendo 90 ha agricultáveis, sem processos de regularização fundiária na SEAGRI/DF e na TERRACAP e que esta área seria destinada às famílias do Acampamento Santarém. Sobre a Fazenda Quebrada dos Neres, esta possui disponíveis 435 ha, contudo, devido às restrições ambientais haveria aproximadamente 185 ha de área agricultável, que seriam destinadas ao Acampamento Patrícia e Aparecida. O Conselheiro Gustavo Augusto afirmou que mesmo com a transferência dos acampados do Santarém, os trâmites do processo referente a Fazenda Buriti e Tição permanecerá ativo e que, na possibilidade de criação de assentamento nesta área, as famílias ingressantes serão as remanescentes ligadas ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE. Finalizando este ponto de pauta, todos os Conselheiros aprovaram a indicação para o PRAT de ambas as áreas, conforme as Resoluções CPA nº 15 e 16 de 10 de dezembro de 2013, anexadas a esta ata.

8. Em relação ao oitavo ponto, reestruturação da composição do CPA, o Conselheiro Gustavo Augusto sugeriu que os movimentos sociais realizem uma reunião para verificar a necessidade de alterações ou substituições nas indicações para o mandato de 2014. Sobre a estrutura do poder público, o Conselheiro Lúcio Taveira Valadão, Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em sua atribuição como presidente do CPA, encaminhou ofícios a Ordem de Advogados do Brasil e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que estas Instituições indiquem seus suplentes, visto a necessidade da representação destes órgãos no Conselho. O Conselheiro Gustavo Augusto disse ainda, que os outros órgãos governamentais presentes no Conselho manterão as atuais representações para o próximo ano.

9. Sobre ao último ponto de pauta, assuntos gerais, a Convidada Vera Ramos pediu que a as famílias ligadas à UNIBRÁS e o Movimento Mulheres Camponesas sejam também contempladas com áreas para assentamento de trabalhadores rurais no Distrito Federal. O Conselheiro Gustavo Augusto disse que com o novo Decreto possivelmente haverá maior disponibilidade de áreas a serem viabilizadas para o PRAT. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Lúcio Taveira Valadão deu a reunião por encerrada. Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes:

FRANCISCA NIEDJA TABOADA-Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; LÚCIO TAVEIRA VALADÃO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da FETRAF/DF; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MST DF; JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da MBST/DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MATR/DF; IVANILDE MARIA DE JESUS-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da UNIBRÁS.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT.

Às dez horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e quatorze, no salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília – DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: Lúcio Taveira Valadão, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Francisca Niedja Taboada, Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; Gustavo Augusto Gomes de Moura, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Moisés José Marques, Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP; José Mário Silva de Souza, Suplente Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; Maria Lucimar da Silva, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; Antônio Júlio Nogueira da Silva, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; e Ivanilde Maria de Jesus, Suplente Representante do Fórum de

Entidades Agrárias e Líder da UNIBRÁS. Apresentou-se a ausência justificada do Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Deputado Distrital Robério Negreiro que foi acolhida pelo plenário. Para dar início aos trabalhos, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Lúcio Valadão que destacou a pauta, a saber: 1. Apresentação do planejamento de implantação dos quatro Projetos de Assentamentos: Estrela da Lua, Nova Camapuã, 1º de Julho e 15 de agosto; 2. Exposição do contrato de repasse, firmado entre a SEAGRI e o MDA, para estruturação produtiva dos assentamentos e apoio comercial; 3. Debate sobre o Projeto de Lei 1.701/2013, que trata sobre o zoneamento da APA da Bacia do São Bartolomeu; 4. Aprovação de indicação de novas áreas para o PRAT. 5. Reestruturação da composição do CPA e planejamento dos trabalhos de 2014. 6. Assuntos Gerais. Sobre o primeiro ponto de pauta foi realizada uma apresentação destacando as etapas, investimentos e possíveis cronogramas de execução das áreas que foram homologadas em 2013 e com previsão de homologação em 2014, na qual dúvidas e esclarecimentos foram sanados. Tal apresentação será encaminhada por e-mail aos Conselheiros. Em relação ao contrato de repasse, firmado entre a SEAGRI e o MDA, por intermédio do INCRA (segundo ponto de pauta), foi realizado o detalhamento deste contrato apresentando seu objeto: a estruturação produtiva dos assentamentos e das comunidades rurais do DF e da RIDE, que seria efetivado por meio de aquisição de patrulhas agrícolas, disponibilização dos investimentos em mecanização, aquisição de maquinário e construção de edificação para apoio e transporte da comercialização, e descreveu-se também, as metas, os investimentos e os possíveis beneficiários deste contrato. Sobre o Projeto de Lei 1.701/2013, que trata sobre o zoneamento da APA da Bacia do São Bartolomeu, terceiro ponto da pauta, foi confirmado por todos os conselheiros a importância dessa legislação para os agricultores familiares presentes nesta área, a fim de retroagir esse projeto de Lei, foi confeccionada uma carta a ser encaminhada ao Governador, conforme observa-se em anexo (Carta CPA nº 01/2014). Para o quarto ponto de pauta, foram apresentadas três áreas e suas indicações para o PRAT foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes, conforme descrito nas Resoluções CPA nº 01, 02 e 03 de 24 de janeiro de 2013, anexadas a esta ata. No que se refere ao quinto ponto da pauta, a reestruturação da composição do CPA foi realizada de acordo com o Ofício nº 012/2013 – FRAJC – DFE, desconsiderando as alterações solicitadas que descumpriam o Regimento Interno deste Conselho, Decreto nº 34.199, de 07 de março de 2013, no qual os nomes indicados para compor o CPA em 2014 como Conselheiros Titulares Representantes dos Fórum de Entidades Agrárias foram: José Mário Silva de Souza – MBST-DFE, Cláudia Pereira Farinha – FETADFE e Ivanilde Maria de Jesus – UNIBRAS, e como Suplentes: Francisco Miguel de Lucena – FETRAF-DFE, Maria Lucimar Nascimento da Silva – MST-DFE e Antônio Júlio Nogueira da Silva – MATR-DFE. Sobre os assuntos gerais, último ponto da pauta, foi realizada a entrega simbólica ao convidado Luiz Eduardo Lima de Rezende, liquidante da PROFLOSA S/A, do inventário florestal da área do Acampamento Canaã, realizado por empresa contratada pela SEAGRI/DF. Foi informado também, que o inventário florestal da área do Acampamento Pinheiral encontra-se em construção. Sobre os andamentos dos processos das demais áreas solicitadas à TERRACAP em reuniões anteriores, foi exposto individualmente cada processo e esclarecidas as dúvidas dos Conselheiros, destacando que as áreas dos acampamentos Pinheiral e 10 de junho serão encaminhadas para a próxima reunião da Diretoria Colegiada (DIRET) da TERRACAP. O Convidado Marcelo Piccin, Presidente da EMATER/DF, aproveitou para informar sobre a criação do Fórum Permanente de Reforma Agrária e Assistência Técnica e convidar os movimentos sociais para ingressarem nesta Instância. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura deu a reunião por encerrada. Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Conselheiros Presente: FRANCISCA NIEDJA TABOADA-Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; LÚCIO TAVEIRA VALADÃO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da MBST/DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; IVANILDE MARIA DE JESUS-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da UNIBRÁS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT.

Às dezesseis horas do dia vinte e um de março de dois mil e quatorze, no salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília – DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Francisca Niedja Taboada, Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; Gustavo Augusto Gomes de Moura, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Moisés José Marques, Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP; José Adenauer Aragão Lima, Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal; José Mário Silva de Souza, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; Maria Lucimar da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; Antônio Júlio Nogueira da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; e Cláudia Pereira Farinha, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Titular Representante

do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal Lúcio Taveira Valadão, que foi acolhida pelo plenário, bem como apresentou-se o novo representante do Poder Legislativo, José Adenauer Aragão Lima. Para dar início aos trabalhos, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Gustavo Ponce que destacou a pauta, a saber: 1. Exposições de motivos e situacionais da Associação dos Produtores de Palmeiras – ASPPA. 2. Indicação de novas áreas para o PRAT: a) Áreas indicadas pelo MATR; b) Áreas indicadas pelo MBST; c) Áreas indicadas pela FETRAF; 3. Andamento dos processos das áreas indicadas ao PRAT; 4. Assuntos Gerais. Sobre o primeiro ponto de pauta foi realizada a explanação de motivos da ASPPA, representada pelo Senhor Aldemir Meier, que relatou brevemente a ocupação na Fazenda Monjolos em 2003, que resultou em 52 famílias de agricultores familiares cadastrados no INCRA SR 28 que aguardam serem assentadas, por meio do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, no atual local de ocupação situado na Fazenda Sarandi, Sítio Novo II, em Planaltina/DF. Os procedimentos adotados no PRAT foram explicados a ASPPA bem como os documentos necessários a serem apresentados na SEAGRI, para que esta possa avaliar a área pleiteada e que em caso favorável de indicação ao PRAT, possa ser discutida na próxima reunião do CPA. No que se refere ao segundo ponto de pauta: as indicações de novas áreas ao PRAT foram requisitadas três áreas pelo MATR, quatro pelo MBST, três pela FETRAF e duas pela CONTAG, acordando-se o encaminhamento pelos Movimentos Sociais de ofícios para a SEAGRI, com a localização mais precisa das áreas pleiteadas, a fim de se realizar uma análise detalhada, que gerará relatórios situacionais que poderão ser apreciados na próxima reunião do CPA. Ainda neste ponto de pauta, o MBST reiterou a indicação da Fazenda Buenos Aires, interposta na 11ª Reunião do CPA, e solicitou a confecção de uma comissão para avaliar a produtividade da fazenda. Acordou-se aguardar a avaliação técnica dos órgãos responsáveis para que, posteriormente em caso de indeferimento processual pela TERRACAP, as medidas cabíveis possam ser providenciadas, em conformidade com o art. 7, § 2, do Decreto nº 34.289 de 17 de abril de 2013. Em relação ao 3º ponto de pauta: andamento dos processos das áreas indicadas ao PRAT foi informado a situação de todas as áreas com processo de regularização de imóveis, por meio do PRAT, a saber: a) os quatro assentamentos distritais (Estrela da Lua, Camapuã, 1 de Julho e 15 de Agosto) estão em fase de implantação do Projeto de Assentamento; b) o acampamento Mangueiral já foi disponibilizado pela TERRACAP, mas aguarda a definição do processo de ocupação, uma vez que as famílias discordam dos moldes de assentamento proposto pelos técnicos governamentais e estão discutindo a possibilidade de regularização tradicional; c) os acampamentos Santarém (Fazenda Buriti e Tição), Deus é Nossa Força I (Fazenda Lages) e Desterro estão em áreas desapropriadas em comum e ainda não existe posicionamento jurídico, a cerca dos procedimentos a serem adotados nesta situação; d) o acampamento 10 de junho (Fazenda Monjolos) teve a área disponibilizada pela TERRACAP e aguarda a tramitação do processo para providenciar o licenciamento ambiental; e) o acampamento Pinheiral teve a área disponibilizada pela TERRACAP e o processo encontra-se na SEAGRI para concluir a análise do processo de regularização, além da contratação de empresa que confeccionará o inventário florestal referente a destinação do mato florestal da PROFLORA S/A; f) o acampamento Tiradentes possui em sua poligonal, diversas ocupações que estão sendo levantadas pela SEAGRI, a fim de determinar as áreas passíveis de regularização fundiária com subsequente exclusão da poligonal do projeto de assentamento; g) o acampamento 8 de março (Fazenda Pipiripau) possui processo judicial em tramitação, em que a TERRACAP solicitou a reintegração de posse e encontra-se aguardando o andamento processual; h) o processo referente a área destinada ao acampamento Santarém, localizada na Fazenda Guariroba, está em tramitação na TERRACAP, cuja demora refere-se a correção de poligonais desta fazenda; i) o processo do acampamento Patrícia e Aparecida está em análise no setor jurídico da TERRACAP, com encaminhamento a DIRET, no decorrer da próxima semana; j) o acampamento Fascinação teve o processo recentemente encaminhado pela SEAGRI a TERRACAP e encontra-se em fase inicial de análise. Sobre o último ponto de pauta, assuntos gerais: foi explicada a forma de seleção de famílias a serem assentadas nos Projetos de Assentamentos Distritais, em que no decorrer das próximas semanas serão marcadas reuniões com as lideranças dos P.A. e dos movimentos, para verificar a lista de pessoas aptas segundo os critérios do SIPRA/INCRA para posteriormente serem encaminhadas a mesa de seleção pública para definir a Relação de Beneficiários, que contará com a presença do INCRA, membros do CPA e possíveis beneficiários. Ainda neste ponto de pauta, foram solicitados: a) a formação de Comissão de Conselheiros para visitar os acampamentos Pinheiral, Mangueiral e Toca da Raposa a fim de explicar o PRAT, a ser combinada na semana posterior ao CPA, de acordo com a agenda dos Conselheiros; b) a definição da próxima reunião do Fórum de Políticas de Reforma Agrária, sob responsabilidade da SEGOV, que determinará a data e informará ao Conselho; c) a diminuição do período entre reuniões do CPA, que será definida de acordo com as demandas e andamentos processuais; e) a explanação detalhada sobre os processos de regularização existentes no Tiradentes, por meio da SEAGRI, que apresentará na próxima reunião do CPA; e f) a investigação da denúncia sobre as ocupações irregulares e invasões recentes no P.A. 1 de Julho e no acampamento Pinheiral, em que será solicitada uma reunião emergencial com a AGEFIS e SEOPS, para a tomada de providências cabíveis. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu a reunião por encerrada. Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Conselheiros Presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo; FRANCISCA NIEDJA TABOADA-Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da MBST/DF;

FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do FETRAF/DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; CLÁUDIA PEREIRA FARINHA-Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze, no salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília – DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Francisca Niedja Taboada, Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; Lúcio Taveira Valadão, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Gustavo Augusto Gomes de Moura, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Moisés José Marques, Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP; Manoel da Canceição Vaz Junior, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/DF; Maria Lucimar da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; Antônio Júlio Nogueira da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; Francisco Miguel de Lucena, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; Carlos Magno, Representante do Fórum de Entidades Agrárias da UNIBRAS e Cláudia Pereira Farinha, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE. Como convidados registrou-se a presença de Marco Aurélio Bezerra Rocha, Superintendente do INCRA SR-28/DFE e Francisco José de Brito Moraes, Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária da Secretaria de Agricultura do DF. Registrou-se a ausência de José Adenauer Aragão Lima, Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Martinho Gallo, Titular da Ordem dos Advogados do Brasil. Para dar início aos trabalhos, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Gustavo Ponce que destacou a pauta, a saber: 1. Exposição sobre a análise das áreas indicadas na 12ª Reunião do CPA; 2. Apresentação dos processos de regularização fundiária contidos na poligonal do acampamento Tiradentes presentes na TERRACAP; 3. Andamento da implementação dos cinco assentamentos criados no âmbito do PRAT; Substituição de Conselheiro Representante das Entidades Agrárias; 4. Apresentação das propostas de alteração do Decreto nº 34.289, de 17 de abril de 2013, que Regulamenta a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que criou o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT; do Decreto nº 34.199, de março de 2013, que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal; e da Portaria Conjunta SEAGRI e IBRAM, que versará sobre a normatização para a elaboração do Estudo de Viabilidade Ambiental, Social e Agrícola, Plano de Instalação e Plano de Uso Familiar para os assentamentos de trabalhadores rurais no Distrito Federal; 5. Assuntos Gerais. O primeiro ponto da pauta foi apresentado por Francisco Moraes, com complementações do conselheiro Gustavo Augusto, com a apresentação de slides em anexo a esta Ata, e conforme segue: a) chácara no Núcleo Rural Sobradinho I, onde está localizada a escola classe Santa Helena, conforme solicitação apresentada pela FETRAFDFE: a área possui contrato com a TERRACAP, conforme processo nº 0070.00932/2010, entretanto a vistoria prévia realizada pela SEAGRI-DF constatou indícios de que a mesma não possui uso agrícola efetivo. Ficou acordado que a SEAGRI-DF fará nova vistoria do imóvel e notificará o cessionário caso seja confirmado a não utilização efetiva da área, sendo que na próxima reunião do CPA será apresentado o andamento desse caso; b) três chácaras no Núcleo Rural Sobradinho I, próximo a área localizado a escola classe Santa Helena, conforme solicitação apresentada pelo MLT: a vistoria prévia apontou que duas chácaras aparentam estar abandonadas a muito tempo e, diante disso, os supostos ocupantes foram notificados pela SEAGRI-DF para que apresentem pedido de regularização fundiária, caso entendam que fazem uso efetivo das áreas em questão. A notificação tem prazo de 15 dias e após o término deste prazo a SEAGRI-DF tomará as medidas cabíveis. Dessa forma, essas áreas serão novamente apreciadas na próxima reunião do CPA; c) áreas no CAUB I, Riacho Fundo, conforme solicitação apresentada pelo MBST e MLT: a área é extensa e possui diversas chácaras. O imóvel é de propriedade da TERRACAP, mas estava cedido à União, sendo que o trâmite de devolução da mesma à TERRACAP já está em curso. Foi apresentado um diagnóstico feito a partir do levantamento em campo indicando as chácaras que estão ocupadas e as que não apresentam indícios de ocupação agrícola. Dada a complexidade e extensão da área, ficou acordado que a SEAGRI-DF notificará nos próximos meses os supostos ocupantes para que apresentem processo de regularização, sendo que o CPA será informado periodicamente do andamento desse processo de notificação; d) Núcleo Rural Sobradinho, próximo ao Polo de Cinema - Acampamento José Wilker: foi apresentada a ilustração da poligonal inicialmente indicada pelos trabalhadores rurais, com área aproximada de 720 ha, sendo que, destes, cerca de 140 ha sobrepõe com: áreas de preservação permanente, áreas de proteção de mananciais e com processos de regularização fundiária em curso. Desta forma foi aprovada, por unanimidade dos conselheiros presentes, a solicitação à TERRACAP de destinação da área com cerca de 570 ha para o PRAT, com a exclusão das áreas sobrepostas; e) duas glebas da Fazenda Várzeas, no PAD-DF, Paranoá: foi informado que as áreas são de propriedade do Distrito Federal, sendo que uma delas possui processos de regularização fundiária em estágio avançado, em nome da Sra. Manoelita Domingues Juvenal, conforme processo nº 0070.01802/2012, e a outra é ocupada pela Asa Alimentos, sendo que no caso desta, a área ocupada encontra-se 30% na fazenda Várzeas, de propriedade do DF, e 70% em área particular. Tendo em vista a legitimidade das ocupações em questão, a SEAGRI-DF apresentou posicionamento contrário à

solicitação de destinação dessas áreas ao PRAT, que foi seguido pelos demais conselheiros; f) Núcleo Rural Ponte Alta, Gama, áreas laterais ao acampamento Fascinação, conforme solicitação apresentada pelo MATR: foi informado que a TERRACAP já destinou para atendimento das famílias acampadas área com 20 ha, onde está localizado o acampamento Fascinação, conforme processo nº 0070.000530/2014. Com relação as duas chácaras, também com área estimada de 20 ha cada, foi informado que a fiscalização da SEAGRI-DF verificou produção agrícola efetiva nas áreas, mas que as mesmas não possuem pedido de regularização fundiária, no que pese estarem inseridas em imóvel de propriedade da TERRACAP. Os ocupantes foram notificados para que apresentem processo de regularização fundiária, sendo que a área voltará à pauta do CPA na próxima reunião; g) área no Núcleo Rural Capão Cumprido, Imóvel Papuda II, Fazenda São Geraldo, São Sebastião, conforme solicitação apresentada pela FETADFE: a área indicada é conhecida por abrigar o “aeródromo Botelho”, sendo que foi informada pela SEAGRI-DF que a área possui pedido de regularização fundiária, e, de maneira complementar, a TERRACAP informou que a questão está sendo tratada junto ao Ministério Público, tendo em vista o desvirtuamento da utilização da área rural para fins comerciais de aviação civil. Tendo-se em vista a complexidade da situação, julgou-se inadequado solicitar a destinação dessa área ao PRAT, ficando acordado que o CPA será informado do andamento do processo; h) Fazenda Santa Bárbara, São Sebastião, conforme solicitação da FETADFE: a área é de propriedade particular e está inserida em Zona Urbana, o que inviabiliza a destinação da mesma para fins de assentamento de trabalhadores rurais; i) área no Núcleo Rural Capão Cumprido, Imóvel Papuda II, Fazenda São Francisco, São Sebastião, ao lado do PA 15 de Agosto, conforme solicitação apresentada pela FETRAFDFFE: a SEAGRI-DF informou que identificou indícios de seis ocupações, tendo sido realizada a notificação dos supostos ocupantes para que estes apresentem processo de regularização fundiária. Ficou acordado que a área será reanalisada na próxima reunião do CPA; j) Gleba no imóvel Sarandí, Planaltina, conforme solicitação apresentada pela Associação de Produtores de Palmeira: a área indicada é de propriedade particular, o que impede a atuação do CPA no caso. Ao final da deliberação sobre as áreas, o secretário de agricultura Lúcio Valadão ressaltou a diferença entre os casos passados de aberturas de processos de regularização fundiária e frisou que hoje o sistema gestor de abertura de processos de regularização está mais apurado e seguindo critérios rígidos de legitimidade, tendo, o detentor do pedido de ocupação, que apresentar dados de legitimidade da ocupação. Nesse sentido, afirmou que para manter a credibilidade dos processos, é importante manter os critérios de rigidez, para que os mesmos tenham um andamento legal e efetivo, e caso não sejam apresentados dados confiáveis o processo não logra êxito em seu pedido de regularização. Afirmou ainda que, para uma correta condução do procedimento, é fundamental que sejam respeitados os procedimentos e os prazos das notificações dos supostos ocupantes, de forma a evitar que o CPA aprove a solicitação de áreas que preencham os requisitos para regularização fundiária. O segundo ponto da pauta, referente aos processos de regularização fundiária contidos na poligonal do acampamento Tiradentes foi feito por Moisés Marques da TERRACAP, que fez um breve histórico sobre a ocupação da área previamente conhecida como Fazenda São Geraldo. No estudo, foram detectados muitos processos em aberto, porém os principais são sete, os quais foram indeferidos em virtude da irregularidade do parcelamento. Foi apresentado o diagrama que demonstra o processo de “grilagem” da terra pública, com a fabricação de cessões de direito que parcelaram o imóvel irregularmente após o ano de 2010. Os pedidos de regularização que não foram respondidos ainda serão e as demais providências a serem tomadas são as seguintes: devolução dos processos com indeferimento para a SEAGRI tomar as medidas cabíveis. A conselheira Cláudia Farinha solicitou informações mais precisas à TERRACAP sobre prazos e períodos de respostas sobre o caso do assentamento. Em resposta o conselheiro Moisés Marques respondeu que de fato é necessário aguardar as respostas dos pedidos de processos que ainda estão pendentes para dar seguimento às ações do assentamento em questão. Com relação ao ponto cinco da pauta o Subsecretário Gustavo Augusto fez uma breve explanação sobre os documentos e as propostas de novas normatizações que serão aprovadas posteriormente a fim de melhorar o processo de seleção de famílias e o andamento dos projetos de assentamentos em geral. O convidado Marco Aurélio, Superintendente Regional do INCRA, fez uso da palavra para reforçar a importância da parceria que está sendo construída com o GDF para a implantação da política de assentamento no DF e, após questionamento de alguns presentes, fez um breve relato do andamento das áreas de propriedade da União, em especial referentes ao acampamento Chapadinha e Por do Sol. O secretário Lúcio Valadão e o conselheiro Gustavo Augusto, respondendo ao questionamento apresentado pela conselheira Cláudia Farinha, informaram que o GDF está se empenhando para agilizar a venda do mato florestal de propriedade da PROFLORA S/A em São Sebastião, na área conhecida como Pinheiral, e tão logo a venda e o consequente corte da madeira se inicie, serão tomadas as providências para criação do Projeto de Assentamento na área da retirada florestal. Informaram ainda que a equipe técnica formada pela SEAGRI-DF e INCRA está trabalhando na elaboração do estudo ambiental e do projeto de parcelamento da Fazenda Guariroba, que irá abrigar o futuro assentamento Santarém. Outro ponto apresentado na reunião foi a Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento Distrital 15 de Agosto que foi acolhida e aprovada por todos os conselheiros. Tendo em vista o adiantar da hora, ficou acordado com os conselheiros que os demais pontos de pauta seriam remetidos para a próxima reunião e o conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu a reunião por encerrada. Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Conselheiros Presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo; FRANCISCA NIEDJA TABOADA-Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; LÚCIO TAVEIRA VALADÃO-Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; JOSÉ ADENAUER

ARAGÃO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; MANOEL DA CANCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da MBST/ DF

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA INSTITUÍDO PARA ASSESSORAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze, no salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Brasília – DF, reuniu-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com a presença dos Conselheiros: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Francisca Niedja Taboada, Suplente Representante do Poder Executivo e Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; Lúcio Taveira Valadão, Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Gustavo Augusto Gomes de Moura, Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Moisés José Marques, Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP; Manoel da Canceição Vaz Junior, Titular Representante do Fórum das Entidades Agrárias e Líder do MBST/ DF; Maria Lucimar da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST/DF; Antônio Júlio Nogueira da Silva, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MATR/DF; Francisco Miguel de Lucena, Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETRAF/DF; Carlos Magno, Representante do Fórum de Entidades Agrárias da UNIBRÁS e Cláudia Pereira Farinha, Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da FETADFE. Como convidados registrou-se a presença de Marco Aurélio Bezerra Rocha, Superintendente do INCRA SR-28/DFE e Francisco José de Brito Morais, Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária da Secretaria de Agricultura do DF. Registrou-se a ausência de José Adenauer Aragão Lima, Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Martinho Gallo, Titular da Ordem dos Advogados do Brasil. Para dar início aos trabalhos, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Gustavo Ponce que destacou a pauta, a saber: 1. Exposição sobre a análise das áreas indicadas na 12ª Reunião do CPA; 2. Apresentação dos processos de regularização fundiária contidos na poligonal do acampamento Tiradentes presentes na TERRACAP; 3. Andamento da implementação dos cinco assentamentos criados no âmbito do PRAT; Substituição de Conselheiro Representante das Entidades Agrárias; 4. Apresentação das propostas de alteração do Decreto nº 34.289, de 17 de abril de 2013, que Regulamenta a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que criou o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT; do Decreto nº 34.199, de março de 2013, que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal; e da Portaria Conjunta SEAGRI e IBRAM, que versará sobre a normatização para a elaboração do Estudo de Viabilidade Ambiental, Social e Agrícola, Plano de Instalação e Plano de Uso Familiar para os assentamentos de trabalhadores rurais no Distrito Federal; 5. Assuntos Gerais. O primeiro ponto da pauta foi apresentado por Francisco Morais, com complementações do conselheiro Gustavo Augusto, com a apresentação de slides em anexo a esta Ata, e conforme segue: a) chacara no Núcleo Rural Sobradinho I, onde está localizada a escola classe Santa Helena, conforme solicitação apresentada pela FETRAFDFFE: a área possui contrato com a TERRACAP, conforme processo nº 0070.00932/2010, entretanto a vistoria prévia realizada pela SEAGRI-DF constatou indícios de que a mesma não possui uso agrícola efetivo. Ficou acordado que a SEAGRI-DF fará nova vistoria do imóvel e notificará o cessionário caso seja confirmado a não utilização efetiva da área, sendo que na próxima reunião do CPA será apresentado o andamento desse caso; b) três chácaras no Núcleo Rural Sobradinho I, próximo a área localizado a escola classe Santa Helena, conforme solicitação apresentada pelo MLT: a vistoria prévia apontou que duas chácaras aparentam estar abandonadas a muito tempo e, diante disso, os supostos ocupantes foram notificados pela SEAGRI-DF para que apresentem pedido de regularização fundiária, caso entendam que fazem uso efetivo das áreas em questão. A notificação tem prazo de 15 dias e após o término deste prazo a SEAGRI-DF tomará as medidas cabíveis. Dessa forma, essas áreas serão novamente apreciadas na próxima reunião do CPA; c) áreas no CAUB I, Riacho Fundo, conforme solicitação apresentada pelo MBST e MLT: a área é extensa e possui diversas chácaras. O imóvel é de propriedade da TERRACAP, mas estava cedido à União, sendo que o trâmite de devolução da mesma à TERRACAP já está em curso. Foi apresentado um diagnóstico feito a partir do levantamento em campo indicando as chácaras que estão ocupadas e as que não apresentam indícios de ocupação agrícola. Dada a complexidade e extensão da área, ficou acordado que a SEAGRI-DF notificará nos próximos meses os supostos ocupantes para que apresentem processo de regularização, sendo que o CPA será informado periodicamente do andamento desse processo de notificação; d) Núcleo Rural Sobradinho, próximo ao Polo de Cinema - Acampamento José Wilker: foi apresentada a ilustração da poligonal inicialmente indicada pelos trabalhadores rurais, com área aproximada de 720 ha, sendo que, destes, cerca de 140 ha sobrepõe com: áreas de preservação permanente, áreas de proteção de mananciais e com processos de regularização fundiária em curso. Desta forma foi aprovada, por unanimidade dos conselheiros presentes, a solicitação à TERRACAP de destinação da área com cerca de 570 ha para o PRAT, com a exclusão das áreas sobrepostas; e) duas glebas da Fazenda Várzeas, no PAD-DF, Paranoá: foi informado que as áreas são de propriedade do Distrito Federal, sendo que uma delas possui processos de regularização fundiária em estágio avançado, em nome da Sra. Manoelita Domingues Juvenal, conforme processo nº 0070.01802/2012, e a outra é ocupada pela Asa Alimentos, sendo que no caso desta, a área ocupada encontra-se 30% na fazenda Várzeas, de propriedade do DF, e 70% em área particular. Tendo em vista a legitimidade das ocupações em questão, a SEAGRI-DF apresentou posicionamento contrário à solicitação de destinação dessas áreas ao PRAT, que foi seguido pelos demais conselheiros; f) Núcleo Rural Ponte Alta, Gama, áreas laterais ao acampamento Fascinação,

conforme solicitação apresentada pelo MATR: foi informado que a TERRACAP já destinou para atendimento das famílias acampadas área com 20 ha, onde está localizado o acampamento Fascinação, conforme processo nº 0070.000530/2014. Com relação as duas chácaras, também com área estimada de 20 ha cada, foi informado que a fiscalização da SEAGRI-DF verificou produção agrícola efetiva nas áreas, mas que as mesmas não possuem pedido de regularização fundiária, no que pese estarem inseridas em imóvel de propriedade da TERRACAP. Os ocupantes foram notificados para que apresentem processo de regularização fundiária, sendo que a área voltará à pauta do CPA na próxima reunião; g) área no Núcleo Rural Capão Cumprido, Imóvel Papuda II, Fazenda São Geraldo, São Sebastião, conforme solicitação apresentada pela FETA-DFE: a área indicada é conhecida por abrigar o “aeródromo Botelho”, sendo que foi informada pela SEAGRI-DF que a área possui pedido de regularização fundiária, e, de maneira complementar, a TERRACAP informou que a questão está sendo tratada junto ao Ministério Público, tendo em vista o desvirtuamento da utilização da área rural para fins comerciais de aviação civil. Tendo-se em vista a complexidade da situação, julgou-se inadequado solicitar a destinação dessa área ao PRAT, ficando acordado que o CPA será informado do andamento do processo; h) Fazenda Santa Bárbara, São Sebastião, conforme solicitação da FETA-DFE: a área é de propriedade particular e está inserida em Zona Urbana, o que inviabiliza a destinação da mesma para fins de assentamento de trabalhadores rurais; i) área no Núcleo Rural Capão Cumprido, Imóvel Papuda II, Fazenda São Francisco, São Sebastião, ao lado do PA 15 de Agosto, conforme solicitação apresentada pela FETRA-DFE: a SEAGRI-DF informou que identificou indícios de seis ocupações, tendo sido realizada a notificação dos supostos ocupantes para que estes apresentem processo de regularização fundiária. Ficou acordado que a área será reanalisada na próxima reunião do CPA; j) Gleba no imóvel Sarandi, Planaltina, conforme solicitação apresentada pela Associação de Produtores de Palmeira: a área indicada é de propriedade particular, o que impede a atuação do CPA no caso. Ao final da deliberação sobre as áreas, o secretário de agricultura Lúcio Valadão ressaltou a diferença entre os casos passados de aberturas de processos de regularização fundiária e frisou que hoje o sistema gestor de abertura de processos de regularização está mais apurado e seguindo critérios rígidos de legitimidade, tendo, o detentor do pedido de ocupação, que apresentar dados de legitimidade da ocupação. Nesse sentido, afirmou que para manter a credibilidade dos processos, é importante manter os critérios de rigidez, para que os mesmos tenham um andamento legal e efetivo, e caso não sejam apresentados dados confiáveis o processo não logra êxito em seu pedido de regularização. Afirmou ainda que, para uma correta condução do procedimento, é fundamental que sejam respeitados os procedimentos e os prazos das notificações dos supostos ocupantes, de forma a evitar que o CPA aprove a solicitação de áreas que preencham os requisitos para regularização fundiária. O segundo ponto da pauta, referente aos processos de regularização fundiária contidos na poligonal do acampamento Tiradentes foi feito por Moisés Marques da TERRACAP, que fez um breve histórico sobre a ocupação da área previamente conhecida como Fazenda São Geraldo. No estudo, foram detectados muitos processos em aberto, porém os principais são sete, os quais foram indeferidos em virtude da irregularidade do parcelamento. Foi apresentado o diagrama que demonstra o processo de “grilagem” da terra pública, com a fabricação de cessões de direito que parcelaram o imóvel irregularmente após o ano de 2010. Os pedidos de regularização que não foram respondidos ainda serão e as demais providências a serem tomadas são as seguintes: devolução dos processos com indeferimento para a SEAGRI tomar as medidas cabíveis. A conselheira Claudia Farinha solicitou informações mais precisas à TERRACAP sobre prazos e períodos de respostas sobre o caso do assentamento. Em resposta o conselheiro Moisés Marques respondeu que de fato é necessário aguardar as respostas dos pedidos de processos que ainda estão pendentes para dar seguimento às ações do assentamento em questão. Com relação ao ponto cinco da pauta o Subsecretário Gustavo Augusto fez uma breve explanação sobre os documentos e as propostas de novas normatizações que serão aprovadas posteriormente a fim de melhorar o processo de seleção de famílias e o andamento dos projetos de assentamentos em geral. O convidado Marco Aurélio, Superintendente Regional do INCRA, fez uso da palavra para reforçar a importância da parceria que está sendo construída com o GDF para a implantação da política de assentamento no DF e, após questionamento de alguns presentes, fez um breve relato do andamento das áreas de propriedade da União, em especial referentes ao acampamento Chapadinha e Por do Sol. O secretário Lúcio Valadão e o conselheiro Gustavo Augusto, respondendo ao questionamento apresentado pela conselheira Cláudia Farinha, informaram que o GDF está se empenhando para agilizar a venda do mato florestal de propriedade da PROFLORA S/A em São Sebastião, na área conhecida como Pinheiral, e tão logo a venda e o consequente corte da madeira se inicie, serão tomadas as providências para criação do Projeto de Assentamento na área da retirada florestal. Informaram ainda que a equipe técnica formada pela SEAGRI-DF e INCRA está trabalhando na elaboração do estudo ambiental e do projeto de parcelamento da Fazenda Guariroba, que irá abrigar o futuro assentamento Santarém. Outro ponto apresentado na reunião foi a Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento Distrital 15 de Agosto que foi acolhida e aprovada por todos os conselheiros. Tendo em vista o adiantar da hora, ficou acordado com os conselheiros que os demais pontos de pauta seriam remetidos para a próxima reunião e o conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu a reunião por encerrada. Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo; FRANCISCA NIEDJA TABOADA-Conselheira Suplente Representante do Poder Executivo e, Coordenadora de Articulação e Participação Social da Secretaria de Governo; LÚCIO TAVEIRA VALADÃO-Titular do Poder Executivo e Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI; GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA-Conselheiro Titular Representante do Poder Legislativo e Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa; MARIA LUCIMAR DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder do MST DF; MANOEL DA

CANCEIÇÃO VAZ JUNIOR-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias e Líder da MBST/ DF.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

ATA DE JULGAMENTO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2014 – PAPA/DF
Modalidade: Dispensa de licitação, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, parágrafo 2º. Objeto: Aquisição direta de leite e manteiga, produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender à demanda do Banco de Brasília - BRB, conforme condições definidas no Edital de Chamada Pública nº 010/2014 – PAPA/DF e seus anexos.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e catorze, às dez horas, na sala da Coordenação de Compras Institucionais - CCI, nesta cidade, com os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, iniciou-se a sessão referente ao julgamento das propostas da Chamada Pública nº 010/2014 – PAPA/DF. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de única proposta, pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06. Após a abertura do envelope, constatou-se que os documentos de habilitação estavam em conformidade com o exigido em edital. A Proposta Técnica de Venda - PTV foi apresentada com apenas o item “manteiga”, totalizando R\$ 31.838,40 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com uma produtora listada no campo de fornecedores. Assim, tendo em vista que a documentação de habilitação e a Proposta Técnica de Venda – PTV atendem ao exigido no edital em comento, os membros da Comissão decidiram HABILITAR a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – COPAS para contratação. Diante do exposto, esta Coordenação de Compras Institucionais SUGERE a aquisição do item “manteiga” objeto da Chamada Pública Nº 010/2014 da entidade selecionada. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado desta seleção pública até às dezesseis horas do dia dezessete de outubro de dois mil e catorze (exceto sábados, domingos e feriados), observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar no ato do recurso, procuração específica para tal finalidade. E, como nada mais foi dito, assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Coordenador; Renato Alexandre Maciel Ferreira, Gerente de Comercialização; Jefferson Virgínio da Silva Souza, Analista de Desenv. e Fisc. Agropecuária. Encerra-se a sessão nesta data, às dez horas e trinta minutos.

SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

DECISÃO

PROCESSO: 070.001.676/2014. INTERESSADO: DELVANI PEREIRA DE FARIAS. ENDE-REÇO: FAZENDA SÃO JOÃO DO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL–RIACHINHO-MG. CNPJ/CPF: 045.187.606-70. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000494/2014, de fl. 02 e Auto de Apreensão nº 000717, de fl.03, lavrados em desfavor do infrator acima qualificado, para, com fundamento no que dispõe os artigos 50; 51 e 58, Inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c art. 794 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 (RIISPOA), aplicar-lhe as penalidades de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I, III da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização os produtos relacionados e quantificados no auto de apreensão nº 000717, de 26/08/2014, fl. nº 03, desprovidos de rótulos/etiqueta registrado no órgão sanitário competente, sendo considerado, portanto, como produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. CIENTIFICO-A de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-A de que o infrator dispõe de 15 dias contados do recebimento desta decisão, para querendo, recorrer ao Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal. INTIME-SE o requerente da decisão.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.
CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Diretora/DIPOVA

DECISÃO

PROCESSO: 070.001.677/2014. INTERESSADO: MARCELO IMACULADO SIMÕES. ENDE-REÇO: BR 181 FAZENDA SANTO ANDRÉ. CNPJ/CPF: 700.056.566-72. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000497/2014, de fl. 02 e Auto de Apreensão nº 000720, de fl.03, lavrados em desfavor do infrator acima qualificado, para, com fundamento no que dispõe os artigos 50; 51 e 58 Inciso VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, c/c art. 794 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, (RIISPOA), aplicar-lhe as penalidades de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I, III da Lei nº 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no auto de apreensão nº 000720, de 26/08/2014, fl. nº 03, desprovidos de rótulos/etiqueta registrado no órgão sanitário competente e, sendo considerado, portanto, produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-O de que o infrator dispõe de 15 dias contados do recebimento desta decisão,

para querendo, recorrer ao Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal. INTIME-SE o requerente da decisão.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.
CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Diretora/DIPOVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 112, de 09 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, página 38, onde se lê: "...processo nº 080.000.082/2014...", leia-se: "...processo nº 084.000.082/2014..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 226, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de novembro de 2014 é de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 227, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2012, que estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do Programa Nota Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2012, fica alterada como segue:

I – o caput do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A SEF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no endereço eletrônico mencionado no caput do artigo 6º desta Portaria, no período de 02 a 31 de janeiro do exercício do lançamento, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá ser efetuado o abatimento do IPTU e/ou do IPVA. (NR)”

II – fica acrescentado o art. 14-B com a seguinte redação:

“Art. 14-B. A utilização dos créditos será vedada àquele que estiver inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, administradas pela SEF. (AC)

§ 1º Presume-se em estado de inadimplência o devedor cujo débito conste em aberto no sistema informatizado da SEF, utilizado para a indicação dos créditos.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de utilização de créditos por motivo de inadimplência, tendo o interessado já efetuado o pagamento do débito, poderá este comprová-lo perante uma Agência de Atendimento da Receita, até o fim do período para indicação.

§ 3º A comprovação a que se refere o § 2º, sujeita-se ao regramento dado aos pagamentos alegados, no âmbito da Subsecretaria da Receita, devendo a Agência informar a eventual improcedência da alegação ao setor responsável pela gestão do Programa Nota Legal”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e o § 4º do art. 14-A da Portaria nº 4, de 2012.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2014

REMISSÃO DE TARE.

(Processo 040.004.261/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 3.751.199,56 (três milhões setecentos cinquenta um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 24/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Fevereiro de 2001 e Março de 2008, do contribuinte MATRIX

LOGÍSTICA ESUPRIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 38.007.829/0001-99 e no CF/DF sob o nº 07.306.104/001-65, que atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de Outubro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2014

REMISSÃO DE REA.

(Processo 040.004.261/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 1.331.133,69 (um milhão trezentos e trinta e um mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, formalizado pelo REA nº 102/2009, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Outubro de 2008 e Dezembro/2009, do contribuinte MATRIX LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 38.007.829/0001-99 e no CF/DF sob o nº 07.306.104/001-65 que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de Outubro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2014

REMISSÃO DE TARE.

(Processo nº 040.007.874/2013)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 93.941,97 (noventa e três mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 90/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Setembro de 2003 e Janeiro de 2006, do contribuinte ARMARINHO SANTA RITA LTDA, inscrito no CNPJ 05.562.686/0001-28 e no CF/DF sob o nº 07.443.158/001-82, que atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de Outubro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 182/2014.

PROCESSO: 040.004.064/2014; INTERESSADO: TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL/ICMS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 246/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 789, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

PROCESSO: 0125.00586/2014; INTERESSADO: CODHAB-DF; ASSUNTO: Cassação de Atos Declaratórios Suspensivos – ITBI – CODHAB.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF e Ordem de Serviço SUREC Nº 04/2014, DECLARA:

CASSADOS os Atos Declaratórios identificados abaixo a partir da data de sua expedição e tão somente aos interessados ali relacionados, tendo em vista a apresentação de dívida ativa junto ao Fisco do Distrito Federal ou dados inválidos apresentados pela CODHAB, nos termos que se seguem:

NOME; CPF; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; AD Nº; MOTIVO; ANDRE LUIS DE LIMA ROCHA; 572.910.201-15; SHI QR 614 CJ 6 LT 5; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrição em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; ANTONIO SALES DA SILVA; 011.923.278-29; QNP 36 CJ J LT 33; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrição em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS; 151.209.881-72; QNN QD 22 CJ I LT 47; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrição em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; GILDASIO MACEDO; 055.134.131-91; QNO 1 CJ G LT 3; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; HOZANIR RAMOS

CARDOSO; 121.654.251-15; SHI QR 608 CJ 10 LT 20; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JESUS DE JESUS SILVA; 296.919.901-71; SHI QR 410 CJ 21 LT 2; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JOAO INACIO DA SILVA; 289.928.731-15; QNO QD 18 CJ 76 LT 11; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JOSE FRANCISCO ARARA NETO; 267.009.131-87; QNL QD 16 VIA 4 LT 2; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrito em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; JOSE GERMANO CARDOSO; 091.278.523-34; QNP 30 CJ E LT 48; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JOSE MARCELINO DE PAULA; 182.949.441-49; QNP 30 CJ S LT 32; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JOVINA FRANCISCA DE SOUSA; 279.508.754-53; QNO 7 CJ A LT 46; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JULIANA DE SOUSA SILVA; 889.519.103-00; QNO 4 CJ E LT 32; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; JUSCELINO CARDOSO RODRIGUES; 113.337.151-53; QE EPTG QE 1 BL B11 AP 303; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrito em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; MANOEL MESSIAS CARDOSO; 120.937.261-49; QNO 16 CJ 47 LT 20; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrito em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; MARIA DA PENHA PEIXOTO DE CARVALHO; 325.091.031-73; QNP QD 15 CJ J LT 19; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA; 147.647.421-91; QNP 26 CJ A LT 18; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; MARIA GONCALVES DE MEDONCA; 119.226.641-20; QNP QD 10 CJ D LT 40; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrito em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; MARIO GAMA DOS SANTOS; 058.462.857-91; QNP 32 CJ Q LT 49; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; OTACILIO ALVES DE SOUSA; 114.998.691-34; SHI QR 612 CJ 7 LT 7; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO; 667.296.618-87; QNP 16 CJ U LT 49; 50457098; 704/2013 366/2013; Inscrito em Dívida Ativa junto ao Fisco DF; SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS; 128.108.861-72; QNP 15 CJ I LT 12; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO; VICENTE ALVINO DA SILVA; 223.823.721-20; QNP 28 CJ E LT 13; 50457098; 704/2013 366/2013; CPF INVÁLIDO.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 045.001721/2013, Ana Rita Glória Reis Costa, 185.137.351-91, IPVA/2013, JIR7009, restituição indeferida em razão da falta de legitimidade ativa para a causa de pedir por parte da requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e fundamentado no item 130, do anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 122-001024/2014, HELIO CANDIDO DA SILVA, 076.385.231-72, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, em razão do interessado ter sido contemplado com isenção de ICMS em período inferior a 3 anos (06/06/2012), contrariando o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 03/20077. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a

Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.677/2014, JOCIMAR RODRIGUES DE SOUSA, COND PRIVE RUA 03 MD 17 LT 22, 49695304, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.000.181/2014, SEBASTIANA INÁCIA DE OLIVEIRA, SHSN CH 171 LT 07, 49827871, 2014, o interessado é possuidor de outro imóvel; 046.000.872/2014, ANTONIO BRAZ HENRIQUE, SHSN QD N CH 78 LT 04, 49789511, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.923/2014, MARIA JOANA SILVEIRA, QNO 06 CJ K LT 27, 30338867, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.436/2014, JOÃO MODESTO DA SILVA, QNO 13 CJ A LT 39, 3036048X, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.746/2014, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, QNP 28 CJ I LT 27, 30723337, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.644/2014, GERALDO EDUARDO MACHADO, QNO 18 CJ 32 LT 11, 45375380, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.552/2014, JOSE ANTONIO TEIXEIRA, QNP 19 CJ G LT 34, 30655749, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CÉSAR TINOCO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.005.410/2007, Reexame Necessário ao Pleno n.º 011/2011, Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: VICOM LTDA., Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 15 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 176/2014

EMENTA: ICMS. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. SERVIÇO NÃO MEDIDO. O contrato de prestação onerosa de serviços de comunicação, cujo preço foi cobrado por período definido e abrange a infra-estrutura necessária à prestação, configura serviço não medido, aplicando-se a norma disposta no art. 11, III, § 6.º, da LC 87/96, que disciplina o compartilhamento do ICMS em partes iguais entre o Distrito Federal (DF) e a unidade da Federação na qual está estabelecido o prestador. DIFERENÇA ENTRE O IMPOSTO DEVIDO E EFETIVAMENTE RECOLHIDO. É devido ao DF a diferença apurada entre o imposto devido e o efetivamente recolhido, no que se refere aos 50% pertencentes ao DF. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. Sendo o levantamento fiscal baseado em documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, não se vislumbra a ocorrência de sonegação fiscal, devendo ser reduzida a multa de 200% para 100%. Reexame necessário que se provê parcialmente.

TESE VOTO VENCIDO. ICMS. SERVIÇO ONEROSO DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE. SERVIÇO MEDIDO. A previsão para abatimento do valor mensurado da prestação mensal por índice de disponibilidade da rede, tempo de recuperação e tempo de atendimento espancam quaisquer dúvidas de que se trata de serviço medido. Nesse sentido, é devido o imposto na integralidade ao DF, nos termos do artigo 11, III, “c-1”, da LC 87/96.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Giovanni da Silva, que considerou tratar-se de serviço não medido, sendo devido ao DF 50% do imposto cobrado e multa de 100%. Foram votos vencidos os dos Cons. Antônio Alves, Cordélia Cerqueira, Rudson Bueno e Carlos Nakata, que deram provimento total ao Reexame e o do Cons. Relator Substituto que deu provimento parcial tão somente para reduzir o percentual da multa para 100%. Foram votos vencidos os dos Cons. José Aparecido, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negaram provimento ao Reexame.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator Ad hoc

Processo n.º 040.009.511/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 005/2012, Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: VICOM LTDA., Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 15 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 177/2014

EMENTA: ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SERVIÇO NÃO MEDIDO. O contrato de prestação onerosa de serviços de comunicação, cujo preço foi cobrado por período definido e abrange a infra-estrutura necessária à prestação, configura serviço não medido, aplicando-se a norma disposta no artigo 11, § 6.º, da LC 87/96, que disciplina o compartilhamento do ICMS em partes iguais entre o Distrito Federal (DF) e a unidade da Federação na qual está estabelecido o prestador. DIFERENÇA ENTRE O IMPOSTO DEVIDO E EFETIVAMENTE RECOLHIDO. É devido ao DF a diferença apurada entre o imposto devido e o efetivamente recolhido, no que se refere aos 50% pertencentes ao DF. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. Sendo o levantamento fiscal baseado em documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, não se vislumbra a ocorrência de sonegação fiscal, devendo ser reduzida a multa de 200% para 100%. MULTA ACESSÓRIA. RESTABELECIMENTO. Por se tratar de matéria não impugnada, a multa por descumprimento

de obrigação acessória deve ser restabelecida. Reexame necessário que se provê parcialmente. TESE VOTO VENCIDO. ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SERVIÇO MEDIDO. A definição de serviço medido ou não medido não está atrelada apenas à forma de cobrança fixa ou não, existindo vários parâmetros que possibilitam a medição dos serviços, para fins de se compor o custo do serviço prestado. Em realidade, a forma de cobrança dos serviços vai depender da conveniência e interesse do prestador do serviço, devendo sim observar a legislação tributária aplicável no DF à época da ocorrência do fato gerador do imposto. Nesse sentido, é devido o imposto na integralidade ao DF, nos termos do artigo 11, III, “c-1”, da LC 87/96.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Giovanni da Silva, que considerou tratar-se de serviço não medido, sendo devido ao DF 50% do imposto cobrado e multa de 100%. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Antônio Alves, Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que deram provimento total ao Reexame e o do Cons. James de Sousa que deu provimento parcial tão somente para reduzir o percentual da multa para 100%. Foram votos vencidos os dos Cons. Henrique de Mello, Kleber Nascimento e Maria Helena, que deram provimento parcial ao Reexame no sentido apenas de restabelecer a multa acessória. Tendo em vista, o empate quanto ao percentual de multa, pelo voto de desempate, o Sr. Presidente acompanhou o voto do Cons. Giovanni da Silva.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator Ad hoc

Processo n.º 127.000.995/2014, Recurso Especial n.º 030/2014, Requerente: ÉRIKA LÚCIA DE CARVALHO CARNEIRO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 193/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita na lei isencional. Impõe-se no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei n.º 4.317/2009, Artigo 5.º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do IPVA (Lei n.º 7.431/85, Artigo 4.º, VII, “a”). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso Especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Ricardo Soares, Carlos Nakata, Cordélia Cerqueira, James de Sousa, Luiz Mauro e Arisvaldo Cunha, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Relator

Processo n.º 047.001.702/2013, Recurso Especial n.º 036/2014, Requerente: IZABEL MARIA DE JESUS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 197/2014

EMENTA: IPTU. LEI N.º 4.727/2011. ISENÇÃO PARA APOSENTADO/IDOSO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. Não faz jus à isenção do imposto o aposentado/idoso que descumprir um dos requisitos previstos no art. 5º, VII, da Lei n.º 4.727/2011, no caso, não utilizar o imóvel como sua residência, conforme comprovado em vistorias realizadas no referido imóvel. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo n.º 046.004.603/2013, Recurso Especial n.º 153/2013, Requerente: ALEXANDRE LUIS DE AMORIM RODRIGUES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 21 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 198/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO. PAGAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NO MESMO DIA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO NOVO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Faz jus à isenção do IPVA o contribuinte que recolher o débito inscrito em dívida ativa no mesmo dia da aquisição do veículo, conforme comprovação nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo n.º 040.002.404/2012, Recurso Especial n.º 127/2013, Requerente: PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Marcelo Beal Córdova, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 27 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 199/2014

EMENTA: ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM FACE DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INCORRETA QUANDO DA RETENÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. Não é cabível a restituição do imposto retido por substituição tributária, sob a alegação de aplicação de alíquota incorreta, quando da retenção por parte do substituto tributário, uma vez que o contribuinte não comprovou ter assumido o ônus financeiro do pagamento do imposto. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento à 1ª instância suscitada pelo Cons. Kleber Nascimento, e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo n.º 128.001.049/2010, Reexame Necessário ao Pleno n.º 001/2013, Recorrente: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 3 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 200/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ATO IMPRECISO. REGULARIDADE. DECISÃO CAMERAL PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. ACERTO DA DECISÃO CAMERAL. DESPROVIMENTO. É de se negar provimento ao Reexame Necessário ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral que decidiu pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. Reexame Necessário ao Pleno que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. É preceito básico no Direito Tributário que a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, art. 136 do CTN. É considerado inidôneo, por força do disposto no art. 153 do Dec. n.º 18.955/97 (RICMS), para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que for utilizado fora do prazo de validade previsto no art. 81 do RICMS, como no caso dos autos, com multa correspondente de 200%, de acordo com o art. 65, II, c, da Lei n.º 1.254/96.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Foram votos vencidos os dos Cons. Cordélia Cerqueira, James de Sousa, Rudson Bueno, Carlos Nakata, Ricardo Soares e Juarez Boaventura, que deram provimento ao reexame.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 043.004.277/2011, Recurso Especial n.º 049/2013, Requerente: PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 202/2014

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. ÓLEO DIESEL. ATOS DECLARATÓRIOS. ANULAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO. SECRETARIA DE TRANSPORTES. ANUÊNCIA. OBRIGATORIEDADE. PARECER N.º 016/2013–TCDF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. Constatado que a transferência de permissão para atuar no transporte público do DF não teve a anuência obrigatória da Secretaria de Transportes, conforme exigência do Parecer n.º 016/2013 do Tribunal de Contas do DF, correta é a anulação dos Atos Declaratórios que concediam a isenção do ICMS relativo a óleo diesel. OFÍCIO N.º 1.415/2013. DFTRANS. Ademais, de acordo com a manifestação do Transporte Urbano do DF – DFTRANS, Ofício n.º 1.415/2013, a recorrente sequer faz parte do sistema de transporte do DF. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Nakata, juntada aos autos. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Kleber Nascimento e José Aparecido, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.012.512/2013, Recurso Especial n.º 012/2014, Requerente: CHRISTIANE MARQUARDT BAYER, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 28 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 209/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Relator

Processo n.º 127.011.582/2013, Recurso Especial n.º 130/2013, Requerente: LUIZ HENRIQUE COSTA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 23 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 210/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Relator

Processo n.º 127.011.683/2013, Recurso Especial n.º 019/2014, Requerente: JOETON GOMES DE ORNELAS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 211/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 RUDSON DOMINGOS BUENO Relator

Processo n.º 047.001.557/2013, Recurso Especial n.º 003/2014, Requerente: EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 212/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 044.002.059/2013, Recurso Especial n.º 014/2014, Requerente: JOSÉ FERNANDES DA SILVA PINTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 22 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 213/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 042.004.217/2012, Recurso Especial n.º 043/2013, Requerente: JOSÉ GERALDO LOPES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 09 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 214/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TAREF. RE-

CURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.011.273/2013, Recurso Especial n.º 115/2013, Requerente: RAIMUNDO XI-MENES CARMO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 06 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 215/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.008.848/2013, Recurso Especial n.º 066/2013, Requerente: RAFAEL GOMES DE ALMEIDA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 216/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.009.963/2012, Recurso Especial n.º 107/2013, Requerente: WAGNER JOSÉ DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 04 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 217/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.004.929/2013, Recurso Especial n.º 059/2013, Requerente: MARCELO LINS DE MOURA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 09 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 218/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TAREF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TAREF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I. p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
 MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.002.155/2013, Recurso Especial n.º 096/2013, Requerente: EVANIR OLIVIERA DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS J. LIMAME, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 06 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 219/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 042.003.699/2013, Recurso Especial n.º 083/2013, Requerente: RÁDIO TAXI MIRANDA LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 10 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 220/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 046.000.907/2012, Recurso Especial n.º 045/2012, Requerente: ANTONIO CAMELO DA COSTA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 221/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 046.004.102/2013, Recurso Especial n.º 119/2013, Requerente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 05 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 222/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 042.003.689/2013, Recurso Especial n.º 104/2013, Requerente: RÁDIO TAXI MIRANDA LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 10 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 223/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 046.004.306/2013, Recurso Especial n.º 131/2013, Requerente: PAULA FERREIRA AGUIAR RIBEIRO ME, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 11 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 224/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 042.004.216/2012, Recurso Especial n.º 166/2012, Requerente: JAIRO MARTINS DE SOUSA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 27 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 225/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito suscitada pelo Cons. Cláudio Vargas, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 042.004.161/2013, Recurso Especial n.º 090/2013, Requerente: MARMOGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 05 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 226/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 044.001.594/2013, Recurso Especial n.º 060/2013, Requerente: EDNILTON SILVA DE MORAIS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 10 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 227/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 042.002.773/2013, Recurso Especial n.º 080/2013, Requerente: ROZILAINE BASTOS DO NASCIMENTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 04 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 228/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF - RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO.

A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 046.004.518/2012, Recurso Especial n.º 020/2013, Requerente: JOSÉ HAILTON DA ROCHA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 24 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 229/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 046.004.593/2013, Recurso Especial n.º 004/2014, Requerente: DACOSTA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS DE PISOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 21 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 230/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
ENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

Processo n.º 042.001.893/2013, Recurso Especial n.º 086/2013, Requerente: TEMAQ SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 04 de junho de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 231/2014

EMENTA: EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
HENRIQUE DE MELLO FRANCO Relator

1º CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 128.001.255/2010, Recurso Voluntário n.º 180/2012, Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Otto Cristovam Silva Sobral e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 19 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 59/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA E DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitadas as preliminares, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. LEGITIMIDADE PASSIVA. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. FATO GERADOR DO ICMS. Responde solidariamente pelo pagamento do tributo o transportador que detém a guarda para entrega de mercadoria em situação irregular, situação caracterizadora do fato gerador do ICMS, nos termos dos arts. 28, III, f, e 5º, XVI, respectivamente, ambos da Lei n.º 1.254/96. TRÂNSITO E GUARDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. NÃO SUBSTITUIÇÃO. De acordo com a legislação tributária distrital, arts. 57 e 58 da Lei n.º 1.254/96, considera-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito e a guarda de mercadoria em situação irregular por estarem desacompanhadas de nota fiscal, não cabendo a substituição desta pelo Conhecimento de Transporte. MULTAS.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA. As multas previstas em lei que estão em perfeita consonância com os fatos imputados são de aplicação obrigatória, competindo ao TARF a sua observância. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do auto infração e da decisão singular. No mérito, ainda à unanimidade, manter a multa pelo descumprimento de obrigação acessória e, quanto ao principal, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Declaração de voto da Cons. Cordélia e do Presidente. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que deram provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.001.948/2008, Recurso Voluntário n.º 031/2013, Recorrente: VIDEOLAR SA, Advogado: Orly Correia de Santana e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 18 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 60/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO MONOCRÁTICA. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitadas as preliminares, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DECRETO N.º 18.955/97 E PROTOCOLO ICMS 19/85. Sendo o Estado do Amazonas signatário do Protocolo ICMS n.º 19/85, o recorrente, lá estabelecido, na qualidade de industrial ou importador, fica obrigado à retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subseqüentes e à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário, nas operações interestaduais com as mercadorias tipo disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionadas no item 13 do Caderno I do Anexo IV do Dec. n.º 18.955/97. DESTINATÁRIOS DAS NOTAS FISCAIS. CONTRIBUINTES DO IMPOSTO. COMPROVAÇÃO. Comprovado nos autos que os destinatários das mercadorias são contribuintes do ICMS, correta é a exigência fiscal, visto restar configurado que as operações realizadas estão sujeitas ao regime de substituição tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão singular e do auto de infração e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.000.608/2010, Recurso Voluntário n.º 160/2012, Recorrente: MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA., Advogado: Antonio Sagrilo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 19 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 61/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL. É cabível a autuação de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Fiscal do DF, onde a fiscalização tributária encontrou mercadorias com fito comercial, em virtude da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 5º, I e §1º, II, da Lei n.º 1.254/96. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com declaração de voto do Cons. Gabriel Manica.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º: 040.003.333/2008, Reexame Necessário n.º 030/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA., Advogada: Patricia Almeida de Alencar, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 26 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 62/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA PARA 100% PELO JULGADOR SINGULAR EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL DOS AUTUANTES. Restou correto o julgamento singular que retificou o percentual da multa principal para 100%, relativo ao item quatro do auto de infração, em razão de erro material dos autuantes ao considerar no demonstrativo de atualização do crédito tributário o percentual de 200%. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.004.021/2007, Recurso Voluntário n.º 023/2010, Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Antonio Carlos Guimarães Gonçalves, Representante da Fazenda:

Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 25 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 063/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NO CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS REALIZADOS PELO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO. É cabível a autuação quando o responsável, na condição de substituto tributário do ICMS nas operações subsequentes, reteve e recolheu a menor o imposto, cuja diferença foi apurada, após o indeferimento do pedido de homologação de cálculos protocolado pelo substituído tributário. RESSARCIMENTO DO IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM BASE EM DECISÃO JUDICIAL. DIREITO ASSEGURADO SOMENTE NO CASO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO FISCO. O direito ao ressarcimento do imposto, no caso de decisão judicial favorável ao substituído tributário, quando da venda do produto por um preço menor que o calculado na sistemática do regime, condiciona-se à homologação dos cálculos pelo Fisco, a qual não ocorreu, tendo em vista a emissão de notas fiscais para fins de crédito em valores superiores aos permitidos pela legislação, nos termos dos artigos 329 e 330 do Decreto n.º 18.955/97 e artigo 10 da Lei Complementar n.º 87/96. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de setembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 128.000.127/2010, Recurso Voluntário n.º 053/2012, Recorrente: ÓTICA ADRIELLY COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA. – ME, Advogada: Luciana Aparecida de Macedo Pires, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 24 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 069/2014

EMENTA: ICMS. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF. SITUAÇÃO IRREGULAR. EXIGÊNCIA DO ICMS E CONSECTÁRIOS. Sendo flagrado estabelecimento sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta é a respectiva exigência do ICMS e consectários em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Henrique Franco, que deu provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.003.245/2013, Recurso Voluntário n.º 056/2013, Recorrente: MARCONI ANTONIO DE SOUZA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 28 de julho de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 071/2014

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO TARF. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não se conhece do Recurso Voluntário quando restar comprovada a supressão de instância. É competência do TARF a análise de matéria que tenha sido objeto de julgamento em primeira instância, conforme disposto no art. 51 da Lei n.º 4.567/2011. Assim, o feito deve retornar à origem, para regular processamento e julgamento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 040.000.516/2008, Recurso Voluntário n.º 040/2013, Recorrente: MARISALOJAS VAREJISTAS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 25 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 072/2014

EMENTA: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. Flagradas mercadorias sendo transportadas acompanhadas de notas fiscais declaradas inidôneas por divergência de quantidade da mercadoria, numeração não autorizada, sem carimbo de revalidação e com prazo de validade vencido, configura-se integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, pelo que se considera ocorrido o fato gerador do tributo, sendo

correta a exigência do ICMS e consectários. As alegações de defesa não são suficientes a macular o procedimento fiscal. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA N.º 405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar 142/2012, proferido em 10 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo 142/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, determino o seu arquivamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA N.º 407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 164/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível deficiência no atendimento a pacientes, possível não atendimento de normas legais e possível não observância de protocolo médico, conforme elementos constantes do Memorando n.º 139/2014 – DAE/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria n.º 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA N.º 408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 165/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível de irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando n.º 139/2014 – ASCOM/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria n.º 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA N.º 409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432

e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 166/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Ofício nº 4633/2014-GAB/PROCAD e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº410, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2012, proferido em 10 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo 25/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar, portanto, a instauração de novo processo administrativo disciplinar, com fundamento no art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Com fulcro no art. 129, inciso I da Constituição Federal e do art. 5º da Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, do Gabinete do Ministro do Estado da Saúde, extrair cópia reprográfica integral dos autos e ante aos fatos adscritos, oferecer representação ao Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT – com fins de medidas que entender cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 11/06/2014, publicada no DODF nº 196, de 19 de setembro de 2014, página 55. ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 109, de 31 de abril de 2014...", LEIA-SE "...Ordem de Serviço nº 109, de 31 de março de 2014 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de outubro de 2014.

Parecer nº 198/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.307/2014. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de switches e equipamentos de rede, conforme especificações do Termo de Referência. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 198/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital n. 56/2014 para “aquisição de switches e equipamentos de rede, conforme especificações do Termo de Referência” por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, conforme Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2014.

Parecer nº 202/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.725/2014. Interessado(s): PMDF e CMAN. Assunto: Manutenção de 100 viaturas Fiat Pálio Weekend. 1. De acordo com o Parecer nº 202/2014/ATJ/DLF (Processo Administrativo nº 054.000.725/2014), DECIDO aprovar a Minuta de Edital nº 60/2014 (fls. 256-285) para a Manutenção de 100 viaturas Fiat Pálio Weekend, pois a mesma está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal,

nos conformes da Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada, por intermédio do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, para a PMDF. 2. À SPL/DALF para dar continuidade na licitação. 3. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de outubro de 2014.

Parecer nº 206/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.726/2014. Interessado(s): PMDF e CMAN. Assunto: Manutenção de 200 viaturas tipo Línea. 1. De acordo com o Parecer nº 206/2014/ATJ/DLF (Processo Administrativo nº 054.000.726/2014), DECIDO aprovar a Minuta de Edital nº 59/2014 (fls. 205-239) para a Manutenção de 200 viaturas tipo Línea, pois a mesma está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, nos conformes da Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada, por intermédio do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, para a PMDF. 2. À SPL/DALF para dar continuidade na licitação. 3. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

Parecer nº 204/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.400/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de atualização da garantia técnica e expansão da solução de segurança de Endpoints e Gateways, já instalados no ambiente de produção da PMDF, conforme especificações do Termo de Referência. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 204/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital n. 55/2014 para “aquisição de atualização da garantia técnica e expansão da solução de segurança de Endpoints e Gateways, já instalados no ambiente de produção da PMDF, conforme especificações do Termo de Referência” por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, conforme Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de outubro de 2014.

Parecer n. 205/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.497/2014. Assunto: Análise da Minuta de contrato de comodato de duas armas marcadoras de tinta por ar comprimido de munição não letal de precisão. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo com o Parecer nº 205/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a minuta do Termo Padrão de Comodato a que se refere o Processo 054.001.497/2014 (fls. 46 a 54), que tem por objeto a cessão gratuita de uso para utilização por parte da PMDF de duas armas marcadoras de tinta por ar comprimido de munição não letal de precisão, LANÇADOR FN 300, conforme especificações na Cláusula Segunda do referido contrato de comodato, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, em conformidade com a minuta do Termo Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 988/2012-PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para dar continuidade ao feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 07 de Outubro de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 32, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação de DF e do Fundo de Saúde do DF, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						451.334
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	103	451.334	451.334
2014AC00560 TOTAL						451.334

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.249.720
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.199.754	1.199.754
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	49.966	49.966
2014AC00560 TOTAL						1.249.720

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						451.334
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	451.334	451.334
2014AC00560 TOTAL						451.334

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.249.720
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	1.199.754	1.199.754
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	338	49.966	49.966
2014AC00560 TOTAL						1.249.720

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando o art. 73, da Lei nº 8.666/93, bem como o objetivo de salvaguardar o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.771/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 123, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 223, de 25 de outubro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando o art. 73, da Lei nº 8.666/93, bem como o objetivo de salvaguardar o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.148/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/08/2014 À 31/08/2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fe-

vereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de Apreensão Nº D017396 APR de 01/08/14, carrinho de metal, 12 garrafas de água, 12 latas de cerveja, 02 latas de refrigerante; Auto de Apreensão Nº D046564 APR de 01/08/14, 19 correntes de bijuterias; Auto de Apreensão Nº D017634 APR de 01/08/14, 01 engenho publicitário (toten); Auto de Apreensão Nº D017395 APR de 01/08/14, 01 aparelho de celular; Auto de Apreensão Nº D017635 APR de 01/08/14, 01 engenho publicitário na cor cinza; Auto de Apreensão Nº D004542 APR de 01/08/14, 04 sacos com monumentos de Brasília em miniatura (artesanato) totalizando 136 peças; Auto de Apreensão Nº D004543 APR de 01/08/14, 03 sacos com monumentos de Brasília em miniatura (artesanato) totalizando 94 peças; Auto de Apreensão Nº D004540 APR de 01/08/14, 89 caixas com bijuterias diversas e 30 chapéus; Auto de Apreensão Nº D011179 APR de 01/08/14, 19 latas de cerveja, 08 latas de refrigerante e 30 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão Nº D006139 APR de 01/08/14, 1500 tijolos cerâmicos de 8 furos; Auto de Apreensão Nº D004539 APR de 01/08/14, 04 bancos de plástico, 01 caixa térmica vermelha, 01 vasilha de vidro, 01 vasilha de plástico, 02 cestas, 01 mesa, 01 vasilha de vidro, 01 jarra de vidro para suco e 01 jarra de plástico para suco; Auto de Apreensão Nº D004541 APR de 01/08/14, 01 tripé, 01 forro de mesa, 20 canetas, 30 bijuterias variadas; Auto de Apreensão Nº D017425 APR de 01/08/14, 01 Reboque de cor bege placa JDX8071; Auto de Apreensão Nº D017422 APR de 01/08/14, 01 Reboque placa OOB-0075 GO; Auto de Apreensão Nº D009751 APR de 01/08/14, 08 painéis metálicos estruturados em metalon 2,5x3,0m; Auto de Apreensão Nº D006660 APR de 02/08/14, 01 mesa de som mxm6II e 01 potencia de som behringer modelo power amplifier; Auto de Apreensão Nº D015998 APR de 02/08/14, 50 latas de cerveja e 02 caixas de isopor sem tampa; Auto de Apreensão Nº D017345 APR de 04/08/14, 03 aparelho de som (1 gradiente, 1 samsung, 1 sony) e 01 capa para celular; Auto de Apreensão Nº D015844 APR de 04/08/14, 02 litros de cachaça 88, 04 litros de cachaça e 02 mochilas usadas; Auto de Apreensão Nº D015674-APR de 04/08/14, 01 carrinho de supermercado, 02 latas de cerveja, 01 lata de refrigerante, 01 caixa de isopor sem tampa, 25 garrafas de água mineral e 01 carrinho de mão; Auto de Apreensão Nº D007752 APR de 05/08/14, 180 peças de treliças pré moldadas para laje diversos tamanhos, 02 betoneiras, 35 armações de ferro para pilar e vigas diversos tamanhos, 269 tabuas para forma 20cm diversos tamanhos e 06 amarrado de sarrafo; Auto de Apreensão Nº D026669 APR de 05/08/14, 01 faixa de publicidade; Auto de Apreensão Nº D017604 APR de 05/08/14, 04 caixas de isopor, 01 carrinho de supermercado, 36 latas de cerveja, 09 garrafas de água e 05 latas de refrigerante; Auto de Apreensão Nº D018017 APR de 05/08/14, 08 bolsas femininas diversos modelos; Auto de Apreensão Nº D018018 APR de 05/08/14, 01 carrinho de mão e 01 tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão Nº D047019 APR de 06/08/14, 16 controles remotos e 02 antenas de TV portátil; Auto de Apreensão Nº D047614 APR de 06/08/14, 31 saquinhos com pinga; Auto de Apreensão Nº D047551 APR de 07/08/14, 36 latas de cerveja; Auto de Apreensão Nº D047615 APR de 07/08/14, 43 latas de refrigerantes e 22 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão Nº D047617 APR de 07/08/14, 05 latas de refrigerante, 15 latas de cerveja, 05 garrafas de água e 03 garrafas de 51 ice; Auto de Apreensão Nº D047618 APR de 07/08/14, 13 latas de refrigerante e 38 cervejas em lata; Auto de Apreensão Nº D017865 APR de 08/08/14, 03 latas de cerveja, 02 garrafas de 51 ice, 04 garrafas de água, 02 latas de refrigerante, 02 caixas de suco, 01 guarda-sol azul e 03 carrinhos de supermercado; Auto de Apreensão Nº D017461 APR de 08/08/14, 01 chip da claro e 01 modên HSPA HUAWEI E 303; Auto de Apreensão Nº D039021 APR de 08/08/14, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão Nº D047621 APR de 08/08/14, 07 birinight, 09 latas de refrigerante, 14 latas de cerveja e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão Nº D017920 APR de 08/08/14, 01 caixa de isopor de 100lts; Auto de Apreensão Nº D047622 APR de 09/08/14, 13 latas de cerveja, 01 caixas de isopor sem tampa e 01 garrafa de água 500ml; Auto de Apreensão Nº D048505 APR de 09/08/14, 28 chapéus; Auto de Apreensão Nº D048504 APR de 09/08/14, 17 garrafas de smirnoff ice, 06 garrafas de 51 ice e 08 garrafas de bebidas alcoólicas abertas; Auto de Apreensão Nº D047624 APR de 09/08/14, 07 latas de refrigerante, 22 latas de cerveja e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão Nº D048507 APR de 10/08/14, 62 latinhas de cerveja, 03 garrafas de birinight, 03 caixas de isopor, 03 latas de refrigerante, 04 garrafas de água e 01 caixa de isopor sem tampa; Auto de Apreensão Nº D048509 APR de 10/08/14, 24 saquinhos contendo pinga e 11 chapéus; Auto de Apreensão Nº D048508 APR de 10/08/14, 14 chapéus; Auto de Apreensão Nº D047625 APR de 10/08/14, 14 cervejas em lata e 01 carrinho de compras; Auto de Apreensão Nº D047616 APR de 10/08/14, 08 garrafas de ice 51 balada, 03 garrafas de birinight, 03 garrafas de água mineral, 24 cervejas variadas, 13 latas de refrigerantes variados, 02 caixas de isopor e 01 carrinho de compras; Auto de Apreensão Nº D027252 APR de 11/08/14, 16 cobertores, 625 CDs e DVDs e 01 cadeira de plástico; Auto de Apreensão Nº D039022 APR de 11/08/14, 02 faixas de publicidade; Auto de Apreensão Nº D012317 APR de 13/08/14, 07 cabos múltiplos 200mts, 03 medidores de energia, 02 rolos de tela com 1,00x50,00m e 01 rolo de tela com 1,80x30,00 m; Auto de Apreensão Nº D018029 APR de 13/08/14, 31 latas de cervejas, 05 recipientes com aguardente e 01 caixa de isopor sem tampa; Auto de Apreensão Nº D047020 APR de 14/08/14, 01 cesto de supermercado, 06 garrafas de água, 03 antenas de TV portátil, 01 carrinho para carga e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão Nº D027253 APR de 15/08/14, 01 mesa plástica, 01 mesa de ferro, 02 garrafas térmicas

e 01 caixa de isopor pequena; Auto de Apreensão Nº D017555 APR de 15/08/14, 05 pares de brincos artesanais, e 19 unidades de brincos de artesanato; Auto de Apreensão Nº D011180 APR de 16/08/14, 33 garrafas de cervejas e 08 garrafas de bebidas ice; Auto de Apreensão Nº D017462 APR de 18/08/14, 01 cesta azul; Auto de Apreensão Nº D031186 APR de 18/08/14, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão Nº D031185 APR de 18/08/14, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão Nº D031189 APR de 19/08/14, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão Nº D018014 APR de 19/08/14, 07 garrafas de água mineral, 05 cervejas em lata, 03 energéticos e 01 refrigerante em lata; Auto de Apreensão Nº D031188 APR de 19/08/14, 01 faixa de publicidade; Auto de Apreensão Nº D031187 APR de 19/08/14, 01 faixa de publicidade; Auto de Apreensão Nº D011181 APR de 19/08/14, 19 latas de cervejas, 06 garrafas de água, 08 latas de cerveja, 01 carrinho de supermercado e 01 caixa de isopor sem tampa; Auto de Apreensão Nº D016000 APR de 19/08/14, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão Nº D015846 APR de 20/08/14, 06 pulseiras artesanais, 02 alicates, 01 tesoura, 02 cordões coloridos, 01 rolo de arame, 08 colares artesanais, 01 expositor preto de cano pvc, 01 protetor labial, 01 caneta e 01 corrente de bijuteria; Auto de Apreensão Nº D017551 APR de 20/08/14, 31 garrafas de água mineral, 21 refrigerantes em lata e 01 caixa de isopor sem tampa; Auto de Apreensão Nº D047021 APR de 22/08/14, 01 cesto de mercado, 01 caixa de isopor e 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão Nº D018019 APR de 23/08/14, 47 garrafas de smirnoff ice, 02 garrafas de cachaça 88 e 02 garrafas de vodkas orlof; Auto de Apreensão Nº D017463 APR de 26/08/14, 02 aparelhos de celular samsung, 01 aparelho celular sony ericson e 01 aparelho celular LG; Auto de Apreensão Nº D018144 APR de 26/08/14, 01 cesta plástica; Auto de Apreensão Nº D017607 APR de 26/08/14, 02 carrinhos de supermercado, 02 caixas de isopor, 22 garrafas de água, 12 latas de refrigerante, 01 alicate vermelho e 01 mochila; Auto de Apreensão Nº D027901 APR de 28/08/14, 03 garrafas térmicas, 01 caixa de isopor, 01 caixa de plástico; Auto de Apreensão Nº D017608 APR de 29/08/14, 01 guarda-sol, 01 caixa de plástico, 02 caixas de isopor e 01 garrafa térmica azul de 5L; Auto de Apreensão Nº D046737 APR de 29/08/14, 58 garrafas de água, 06 refrigerantes e 01 carrinho de supermercado.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Prorroga o prazo de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF pelos servidores lotados nas unidades da DPDF em caráter experimental.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 155/2013, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF e definiu os procedimentos para o registro e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 73/2014, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4728

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 356/2004, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 2) 39442/2005, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 1418/2007, Aposentadoria, Paulo Saide Franco; 4) 4940/2013, Tomada de Contas Especial, FSS/DF; 5) 16310/2014, Representação, MP/TCDF; 6) 19726/2014, Auditoria de Regularidade, SES;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 14740/2014, Pensão Civil, Almerinda Barbosa de Jesus; 2) 17740/2014, Aposentadoria, José Alminio da Silva Rocha; 3) 18134/2014, Aposentadoria, Maria das Graças da Conceição; 4) 19041/2014, Pensão Civil, LAURA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA; 5) 19076/2014, Aposentadoria, Francisca de Fátima Almeida de Deus; 6) 19157/2014, Aposentadoria, Vitor Rodrigues da Silva;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2496/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 2) 10259/2010, Licitação, CICE; 3) 31060/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-IV; 4) 33119/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 18491/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 11963/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPM; 7) 25985/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 319/2014, Representação, MP/TCDF;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.